LEI Nº 1.714, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE LOTES URBANOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitido o desdobro de lotes situados em áreas urbanas e de expansão urbana, obedecidos os seguintes critérios:

I – Área mínima de 360 (trezentos e sessenta) 360,00 m², que dividida, permita a formação de dois lotes com área mínima de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) cada unidade com frente mínima de 5,00 ml (cinco metros lineares), desde que com edificação.

II – Para a liberação do desdobro far-se-á indispensável a apresentação de documentos comprobatórios.

III – A presente Lei terá vigor até a promulgação da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 14 de novembro de 1.989.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO